

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP003733/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012510/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46255.002658/2008-21
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2008

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDILSON SEVERINO DE CARVALHO, CPF n. 589.082.424-49;

E

IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A., CNPJ n. 02.473.696/0001-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO, CPF n. 137.623.008-95;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **INDÚSTRIA DE CARNES**, com abrangência territorial em **Itupeva/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo um salário normativo de R\$ 584,50 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos) mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de agosto de 2.008, os salários serão reajustados em um percentual de 5,5% (cinco e meio por cento) aplicáveis sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2008, com exceção ao previsto no parágrafo 1º. desta cláusula.

Parágrafo 1º - Para os empregados com cargo de Diretoria, Gerência e Supervisão e colaboradores alocados nas áreas administrativas com salário nominal superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais) não haverá reajuste salarial, que será rediscutido o percentual em dezembro de 2008.

Parágrafo 2º - Poderão ser compensados os aumentos ou antecipações salariais concedidas espontaneamente, com exceção dos provenientes de término de aprendizagem, promoção, transferência de cargos ou função, estabelecimento ou localidade, e de equiparação salarial.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A empresa concederá até 15 (quinze) dias antes do pagamento, um adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal dos seus empregados, ressalvadas as situações mais favoráveis já praticadas.

Salário Estágio/Menor Aprendiz

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIOS DOS APRENDIZES

É assegurado ao empregado menor aprendiz, sujeito a formação profissional metódica, 60% do piso salarial durante a primeira metade do aprendizado, respeitando o salário mínimo vigente, e 100% durante a segunda metade do aprendizado.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

Não haverá desigualdades salariais e de oportunidades na empresa por motivo de sexo, raça, religião, convicções políticas ou filosóficas.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA

A Empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos descontos permitidos por lei, por este Acordo, também os referentes a convênios médicos, farmacêuticos, óticas, seguros de vida em grupo, refeição (respeitando o limite estabelecido pelo PAT), empréstimos pessoais concedidos pela empresa, contribuições a associações de funcionários, cooperativas de empregados, compra de produtos fabricados pela empresa e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos próprios empregados, sendo suficiente uma única autorização individual.

Parágrafo Único - O valor das contribuições efetivamente paga pela Empresa relativo ao prêmio de seguro de vida em grupo, planos de saúde, plano de previdência privada e outros benefícios, não se incorporam aos salários dos

empregados para quaisquer efeitos legais, sejam eles de ordem trabalhista, previdenciária ou fundiária.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ABONO SALARIAL

Fica assegurado pagamento no valor de R\$ 100,00 (cem reais) a título de Abono Salarial, a ser pago na folha de julho de 2008, aos empregados abrangidos por este acordo coletivo, não sofrendo este qualquer reflexo de ordem trabalhista, quais sejam férias, 13º. Salário, FGTS, previdência, IRRF etc.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluído os casos de chefia e gerência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovantes de pagamento aos empregados com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, ficando dispensada da entrega de comprovante no adiantamento quinzenal, bem como, do recolhimento das assinaturas nos comprovantes.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extras de segunda à sábado serão acrescidas em 50% sobre o valor da hora normal, ressalvadas as situações favoráveis já existentes.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMACIA

A empresa providenciará, convênios com farmácias e drogarias, para fornecimento conforme receita médica, de medicamentos aos empregados e seus dependentes, cujo desconto poderá ser feito em folha de pagamento ou através de débito em conta corrente.

Parágrafo único - No caso de recusa por parte das farmácias ou drogarias localizadas nas proximidades da empresa, esta não poderá sofrer nenhuma penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA EXTENSIVA AOS DEPENDENTES

A empresa fornecerá Assistência Médica extensiva aos dependentes de todos colaboradores sem ônus.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará aos dependentes legais, pelo falecimento de seus empregados, um auxílio funeral equivalente a 3 (três) salários normativos, pagos conforme cláusula 3ª.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO CRECHE

As partes convencionam que, a obrigação contida nos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT, de acordo com a Portaria MTb 3296 de 03.09.86, e parecer MTb 196/86, aprovado em 16.07.87, poderá ser substituída, a critério das empresas, pela concessão de auxílio-pecuniário às suas empregadas, no valor mensal correspondente a 15% do salário normativo especificado na cláusula 3ª desta Convenção.

Parágrafo 1º - Este auxílio pecuniário será concedido à empregada, pelo prazo de 08 meses, a partir do retorno do afastamento previsto no art. 7º inciso XVIII da Constituição Federal de 1988;

Parágrafo 2º - O referido pagamento a título de auxílio-pecuniário, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso-prévio, nem incidência para fins de INSS, FGTS ou Imposto de Renda.

Parágrafo 3º - O objeto desta cláusula, deixará de existir caso a empresa firme convênio com creche de acordo com a lei ou instale creche própria, ressalvado, entretanto, o pagamento do auxílio-pecuniário desde que iniciado;

Parágrafo 4º - O auxílio-pecuniário, beneficiará somente empregados que estejam em serviço ativo na empresa;

Parágrafo 5º - Em caso de parto múltiplo o auxílio-pecuniário será devido em relação a cada filho;

Parágrafo 6º - Fica desobrigada a empresa do auxílio-pecuniário, se já mantiver creche, convênio ou se adotou sistema semelhante em situações mais favoráveis.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS POR PRAZO DETERMINADO

A empresa, também com fundamento nas disposições da Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, poderá admitir empregados por prazo determinado obedecidas as disposições legais vigentes.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CARTA-AVISO

A empresa entregará carta-aviso aos empregados dispensados sob a alegação de prática de falta grave, sob a pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE AVISO PRÉVIO

Para os empregados que contando com mais de 01 ano de serviço na empresa e 50 (cinquenta) anos de idade, ou mais, fica garantida, além do aviso prévio que a Lei prevê, uma indenização adicional de aviso prévio correspondente a 45 (quarenta e cinco) dias. Essa indenização será devida, tanto quando o aviso prévio for cumprido, como quando for indenizado e em qualquer caso, não integra o tempo de serviço.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A empresa deverá proceder à quitação das importâncias incontroversas devidas aos seus empregados em decorrência de rescisão contratual por iniciativa delas à exceção dos casos de justa causa, dentro do prazo de 10 (dez) dias quando o aviso prévio for indenizado e 1 (um) dia quando o aviso prévio for cumprido.

Parágrafo único - O não atendimento do disposto no caput implicará em multa diária, equivalente ao salário de 01 (um) dia de serviço do empregado, até seu cumprimento final, limitada, porém, a 01 (um) mês de salário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez, até 6 (seis) meses após o parto, ressalvados os casos de rescisão bilateral do contrato e pedido de demissão

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de prestação de serviço militar, inclusive tiro de guerra, gozará de estabilidade no emprego desde o alistamento comprovado até 30 (trinta) dias após o desligamento ou desengajamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Nas despedidas sem justa causa decorrentes de razões tecnológicas ou econômico-financeiras, a empresa obedecerá a escalonamento, de tal sorte que fique preservado o emprego dos empregados que, contando pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de tempo de serviço, se encontrem às vésperas de jubilação.

Parágrafo 1º - Considera-se às vésperas da aposentadoria, o empregado que esteja a 24 (vinte e quatro) meses, ou menos do instante em que possa pleitear a aposentadoria estabelecida no Regime Geral da Previdência Social, nos termos da lei e obedecidas inclusive às disposições do art. 201 da Constituição Federal de 05/10/88, com as inovações introduzidas pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, principalmente através do seu § 7º incisos I e II.

Parágrafo 2º - Se o empregado deixar passar o instante em que poderia pleitear a aposentadoria, nos termos do parágrafo primeiro, sem fazer uso dessa faculdade, não nascerá para ele, uma nova garantia de emprego.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Na empresa sob regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de acordo de compensação, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação durante a semana não serão consideradas como extraordinárias. Em contra-partida, quando houver um feriado no período de segunda à sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluída as horas de compensação. Coincidindo feriado com dia de sábado nenhuma remuneração será devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS PONTE

A empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, de sorte que os empregados possam ter período de descanso mais prolongado. Idêntico procedimento poderá ser adotado nos dias de carnaval.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Fica assegurada a empresa, com a participação do Sindicato Profissional a possibilidade de estabelecerem com seus empregados, jornadas compensadas de trabalho, de acordo com as normas legais previstas na Lei nº 9601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2490 de 04/02/98, que alterou a redação do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA ANUAL DE TRABALHO

Se a Empresa necessitar suspender ou reduzir suas atividades, por razões técnicas, operacionais ou comerciais, tais como: falta de matéria prima, falta de energia, manutenção ou instalação de equipamento, diminuição de vendas ou excesso de estoque, poderá negociar com o Sindicato Profissional Acordo Coletivo de Trabalho, para a flexibilização da duração anual do trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MARCAÇÃO DE PONTO

A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de refeição, desde que o horário de intervalo seja registrado no respectivo cartão ou espelho de ponto.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para fins de prestação de exames vestibulares, mediante prévia comunicação à empresa e comprovação posterior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e mediante comprovação, por 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de irmão(ã), sogro(a), e 01 (um) dia no caso de internação de cônjuge, companheiro(a), ou filhos desde que coincidente com a jornada de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADOS

Ao empregado que trabalhar em feriados, sem folga compensatória, a empresa pagará em dobro as horas trabalhadas e, ainda, a remuneração de repouso propriamente dita ou feriado a que fizer jus.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes, já compensados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Ocorrendo casamento do empregado(a) o(a) mesmo(a) poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e mediante comprovação, até 05 (cinco) dias consecutivos.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA Á EMPREGADA ADOTANTE

A empresa concederá licença às mães adotivas conforme legislação vigente.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NECESSIDADES HIGIÊNICAS

A empresa proporcionará, gratuitamente, produtos adequados e higiene pessoal dos seus empregados de acordo com as condições específicas do trabalho realizado.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A empresa, quando de exigir a utilização de uniforme e instrumentos de trabalho, deverá fornecer gratuitamente aos empregados, que, por seu turno, se obrigam a zelar pela manutenção dos mesmos.

Parágrafo único: Quando da substituição de uniformes e instrumentos de trabalho acima referidos, ou em caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado se compromete a devolvê-los sob pena de reembolso dos respectivos valores.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A empresa manterá em local apropriado e de fácil acesso, serviço de primeiros socorros, que conterà os medicamentos básicos. Para atendimento urgente do empregado, a empresa manterá um veículo nos locais de trabalho.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ressalvado o direito da empresa questionar judicialmente a inconstitucionalidade da Lei 8.213/91, respeitando sua disposição em relação ao trabalhador acidentado, desde que preenchidos os requisitos fixados na referida Lei e excetuados os casos de dispensa de empregados por justa causa, por pedido de demissão e por rescisão antecipada ou término de contrato de trabalho por prazo determinado para experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

A empresa complementarará durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, do 16º (décimo sexto) dia ao 30º (trigésimo) dia, o salário nominal do empregado afastado pela Previdência Social por motivo de doença.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas permitirão dois dias por ano, que o sindicato profissional promova campanhas de sindicalização, mediante negociação de horário, época e local entre o sindicato e as empresas de sua respectiva base territorial, no estabelecimento da empresa.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISOS

Afixação em locais visíveis e de fácil acesso aos trabalhadores na empresa, de quadros de avisos dos suscitantes, para comunicados e notícias de interesse do sindicato profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MANDATO SINDICAL

Será considerado como tempo de serviço efetivo, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para desempenho de mandato sindical por entidade, conforme descrito abaixo:

- a) 02 (dois) dias por mês concedido pela empresa desde que comunicado com 05 dias de antecedência ao Depto de Recursos Humanos.
- b) Mais de 02 (dois) dias por mês as expensas do Sindicato, inclusive os encargos, cabendo como falta justificada para que o funcionário não perca DSR/Cesta básica, desde que comunicado com 05 dias de antecedência ao depto de recursos humanos.

Parágrafo único: Ocorrendo afastamento de empregados para o desempenho de mandato sindical previsto no caput, a empresa recolherá nas respectivas contas vinculadas dos empregados o percentual correspondente ao FGTS bem como recolherão ao INSS as contribuições relativas à Previdência Social, como se estivessem trabalhando, sendo estas mediante reembolso do sindicato profissional.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

Desconto em folha de pagamento das mensalidades associativas, desde que a empresa seja notificada para tanto, cumprindo-lhes remeter ao suscitado o valor descontado e a relação dos empregados que tenham sofrido o desconto, nos 10 (dez) dias subseqüentes à sua efetivação, desde que associados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa obriga-se em nome do sindicato acordante e por conta e responsabilidade deste, a promover nos meses de agosto, setembro e novembro de 2008 o desconto em folha de pagamento de seus empregados da Contribuição Assistencial, nos termos e condições seguintes:

Parágrafo 1º - A título de Contribuição Assistencial será descontado de cada empregado a importância correspondente a 2% (dois por cento) de seu salário base, limitada ao teto máximo de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo 2º - Acrescentamos que fica assegurado o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial no prazo de 10 dias da liberação da assembléia, conforme edital publicado em jornal regional, que deverá ser manifestado junto a secretaria do sindicato pelo interessado.

Parágrafo 3º - O total descontado será repassado ao Sindicato até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto efetuado, através de recolhimento em agência bancária a ser indicada pelo Sindicato, ou pagamento direto na Tesouraria do Sindicato mediante recibo.

Parágrafo 4º - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo do Trabalho, vigente em 31 de março de 2008.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PARTICIPAÇÃO SINDICAL NAS NEGOCIAÇÕES

A empresa recolherá, as suas expensas, diretamente ao SINDICATO, em três parcelas, sendo a primeira parcela em 11/09/2008, a segunda em 11/10/2008 e a terceira em 11/11/2008, o equivalente a 6% (seis por cento) dos salários dos empregados sindicalizados ou não, para cobrir as despesas com a campanha salarial.

Parágrafo Único - A base de incidência tem como referência o salário base de cada um dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo do Trabalho, vigente em 31 de março de 2008.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pela empresa que não mantenha serviço próprio, dos atestados médicos e odontológicos expedidos pelos facultativos dos sindicatos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO

Quaisquer divergências surgidas quanto ao cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão resolvidas amigavelmente entre as partes, ou, na impossibilidade, serão dirimidas na Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

OBJETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objetivo fixar, no âmbito da Empresa, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam individuais ou coletivas.

ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados existentes no período de sua vigência.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo devido na forma prevista na cláusula 3ª deste Acordo, em caso de descumprimento pelas partes das cláusulas contidas nesta norma coletiva, revertendo em benefício do empregado prejudicado. Esta multa não se aplica quando a legislação estabelecer penalidade à respeito.

EDILSON SEVERINO DE CARVALHO
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DE ALM DE JUNDIAI

ALESSANDRA ORLANDI BARBOSA MACHADO

Diretor
IFC INTERNATIONAL FOOD COMPANY INDUSTRIA DE ALIMENTOS S.A.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .